



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

DECRETO 027/2020

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Itororó e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Itororó – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a reconhecida capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO também a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela garantia do bem-estar e conservação da saúde pública dos seus munícipes devendo, quando necessário adotar medidas, ainda que restritivas, que objetivem a diminuição dos riscos à saúde;

CONSIDERANDO que diversos Municípios veem restringindo as atividades comerciais com o objetivo de manter sua população em casa, evitando aglomerações no comércio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ 13.752.993/0001-08

Rua Duque de Caxias, 165 - Centro

Fone: (73) 3265-1912 – Fax: (73) 3265-1153

www.itororo.ba.gov.br - CEP: 45.710-000 – Itororó - Bahia

CONSIDERANDO que a Feira Livre no Município de Itororó e Distritos historicamente gera grande aglomeração de feirantes e consumidores colocando em risco a saúde de todos durante este período de pandemia do COVID19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica, de forma excepcional, visando unicamente resguardar a saúde pública, **SUSPENSA**, a realização de **FEIRAS LIVRES** aos sábados e domingos, no Município de Itororó e Distritos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por maior período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida.

Art. 2º - Fica determinado, ainda, a suspensão do funcionamento de todos os boxes que não comercializam alimentos “in natura”, podendo os mesmos funcionarem para atendimento em domicílio, modalidade, *delivery*.

Parágrafo único – Para o funcionamento na modalidade descrita no *caput* deste artigo, durante o período de emergência em saúde pública, os boxes deverão permanecer com suas portas fechadas, para evitar o atendimento externo.

Art. 3º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá solicitar o apoio da força policial para fazer cumprir este Decreto, sujeitando seus infratores a responderem civil e criminalmente

Art. 5º - Outras medidas poderão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, como prevenção ao COVID19.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficam revogadas s disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITORORÓ-BA, em 23 de março de 2020.

ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Prefeito